



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2021 DE 20.01.2021

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar nº 122 de 08 de agosto de 2018, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Bebedouro e com a Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e:

Considerando que o EIV é um instrumento de Política Urbana regulamentada pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001 e pelo Plano Diretor Municipal;

Considerando que o Plano Diretor Municipal- Lei Complementar 122/2017 prevê no inciso XIX do artigo 5º. “A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos: ... XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança”.

Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme artigo 273 da Lei Complementar 122/2017 é um instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades públicas ou privadas;

Considerando que as atividades públicas e privadas o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme artigo 274 da Lei Complementar 122/2017, dependerão da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças, autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, a cargo do Poder Público Municipal, ouvido o COMDEMA,

Considerando que o Plano Diretor Municipal no - Lei Complementar 122/2017 no § 2º do artigo 153 atribui ao COMDEMA a análise e aprovação dos EIV.

Considerando o examinado e discutido pela plenária na 104ª Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, realizada nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Bebedouro, no dia 20 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

1º O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) não será necessário para a obtenção da viabilidade de instalação ou renovação de Licença do empreendimento no VRE, assim o Termo de Compromisso passa ser necessário, apenas na solicitação da Licença ou Alvará de Funcionamento.



Parágrafo Único. Se houver necessidade a empresa ou empreendimento poderá solicitar ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente até 60 dias de prazo para entrega do EIV ou PGRS, e ainda solicitar prazo de até 120 dias para execução das medidas atenuadoras ou mitigadoras e medidas compensatórias, previstas no artigo 276 da LC 122/2017, às suas expensas, sob pena de nulidade da Licença ou Alvará de funcionamento emitida, além das multas previstas no inciso X do anexo 4 - Tabela de Multas da Lei Complementar 122/2017 .

Artigo 2º A tabela 01 do anexo 03 da Resolução COMDEMA 10/2020, fica revogada, para novas avaliações quanto ao risco e o impacto.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, devendo ser afixado na sala deste conselho, no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e disponibilizada pela internet.

Eng. Civil Msc. Angela Maria M. do Prado Brunelli

Presidente do COMDEMA